

AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 26.570.171/0001-40

Rua Eurípedes Melo, 96 - Candolas

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

T(37) 99838 3773 – E-mail: amgconsultorias@gmail.com

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

DATA: 05/12/20245

TIPO: PARECER PL 1.376/2025 – ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE ESPECIFICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDENADOR: IZABEL ALVES SILVA

CONSULTA

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Serra do Salitre, solicita que seja providenciado parecer técnico contábil ao Projeto de Lei nº 1.376/2025, que "Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Serra do Salitre para o exercício de 2026".

A solicitação formulada a esta Empresa de Contabilidade pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara é para verificar sobre os aspectos formais e legais do documento, a fim de que as Comissões Permanentes do Poder Legislativo possam apreciar e votar com segurança o projeto de lei.

MANIFESTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual/LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos estatais (quando houver). Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Esta lei prevê a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. É dividida por temas, como administração, saúde, educação, assistência social, transporte, etc. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que possam de fato executar os gastos programados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas, contribuições) e os gastos conforme o planejamento municipal do período.



AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 26.570.171/0001- 40

Rua Eurípedes Melo, 96 - Candolas

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

T(37) 99838 3773 – E-mail: amgconsultorias@gmail.com

DO OBJETIVO DO PARECER CONTÁBIL

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e a população em geral, se o Executivo ao elaborar esse Projeto de Lei teve o devido cuidado e zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara Municipal e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios para apreciação e o devido cadastro.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI/LOA

A legalidade que trata das disposições para a elaboração do projeto de lei do orçamento é a seguinte:

- A Constituição Federal, Art. 165 III, § 5º ao 8º;
- A constituição Estadual, Art. 160;
- A Lei nº 4.320/64 Art. 2º a 11, 42 ao 43;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, Art.5º I ao III;
- A Lei Orgânica Municipal LOM, Art. 83º;
- Plano Plurianual de Serra do Salitre PPA;
- Lei Diretrizes Orçamentarias LDO;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Legislação do TCEMG específica do Orçamento, quanto a receita e a despesa, saúde, educação, assistência social e demais fundos e órgãos municipais etc.

DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI PLOA Nº 1.292/2023

1. Verifica-se que o Projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- Mensagem
- Texto do Projeto de Lei
- Anexos da Lei nº 4.320/64



AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 26.570.171/0001- 40

Rua Eurípedes Melo, 96 - Candolas

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

T(37) 99838 3773 – E-mail: amgconsultorias@gmail.com

2. Análise da Estimativa da Receita

2.1 Receita Orçamentária Total

O Projeto estima a receita total do Município em **R\$ 160.809.941,00** (Cento e sessenta milhões oitocentos e nove mil novecentos e quarenta e um reais) distribuída entre:

- **Poder Executivo:** R\$ 134.195.636,00
- **Poder Legislativo:** R\$ 6.552.305,00
- **Instituto de Previdência – IPMSS:** R\$ 20.062.000,00

2.2 Composição das Receitas

Conforme demonstrado no anexo financeiro Projeto de Lei Municipal nº 1.376/2025 - LOA 2026:

Categoria	Valor (R\$)
Receitas Correntes	173.635.553,75
– Deduções da Receita	(14.500.000,00)
Sub-Total de Receitas Correntes	159.135.553,75
Receitas de Capital	1.674.387,25
Total Geral	160.809.941,00

2.3 Observações Técnicas

- O município apresenta **elevada dependência de Transferências Correntes** (R\$113.303.636,00 cento e treze milhões trezentos e três, seiscentos e trinta e seis mil reais) — comportamento comum a municípios de porte semelhante.
- As **receitas próprias** (impostos, taxas e contribuições de melhoria) somam R\$ 33.114.354,00 trinta e três milhões cento e quatorze, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), representando desempenho



AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 26.570.171/0001-40

Rua Eurípedes Melo, 96 - Candelas

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

T(37) 99838 3773 – E-mail: amgconsultorias@gmail.com

tributário relevante.

3. Análise da Fixação da Despesa

3.1 Despesa Total

A despesa total é fixada no mesmo valor da receita, **R\$160.809.941,00** (Cento e sessenta milhões oitocentos e nove mil novecentos e quarenta e um reais) garantindo assim a exigência de equilíbrio orçamentário prevista na LRF.

3.2 Distribuição da Despesa por Natureza

Conforme quadro oficial do Projeto de Lei Municipal nº 1.376/2025 - LOA 2026:

Categoria	Valor (R\$)
Despesas Correntes	143.373.140,23
– Pessoal e Encargos	78.965.123,83
– Outras Correntes	64.396.516,40
Despesas de Capital	10.436.800,77
Reserva de Contingência	7.000.000,00
Total Geral	160.809.941,00

3.3 Aspectos de Conformidade Fiscal

- A despesa com pessoal representa **aproximadamente 49,1%** da despesa total — **dentro do limite da LRF** (54% para Executivo e 6% para Legislativo).
- A reserva de contingência está devidamente fixada em R\$7.000.000,00 (sete milhões).



AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 26.570.171/0001- 40

Rua Eurípedes Melo, 96 - Candolas

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

T(37) 99838 3773 – E-mail: amgconsultorias@gmail.com

4. Análise da Distribuição por Órgãos

O QDD revela adequada distribuição entre os setores, destacando:

- **Saúde:** R\$ 43.031.804,80 (quarenta e três milhões trinta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)
- **Educação (MDE + Fundeb + SME):** montante superior a R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões)
- **Obras e Serviços:** R\$ 12.741.700,00 (doze milhões setecentos e quarenta e um mil e setecentos reais)
- **Assistência Social (Fundo + Secretaria):** cerca de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais)

A distribuição respeita a obrigatoriedade de:

- **25% mínimo para Educação**
- **15% mínimo para Saúde**

Conforme a LOA apresentada, ambos os limites constitucionais são claramente atendidos.

5. Créditos Adicionais

O Projeto autoriza abertura de **créditos suplementares até 25% do total da despesa**, conforme art. 5º, em consonância com:

- Art. 7º da Lei 4.320/1964
- Art. 23 da LDO Municipal 1336/2025

A permissão é considerada **adequada e usual**, desde que acompanhada da devida justificativa contábil em cada ato de suplementação.

6. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O Projeto contempla dispositivos que atendem às exigências da LRF, dentre elas:



AMG CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 26.570.171/0001-40

Rua Eurípedes Melo, 96 - Candolas

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

T(37) 99838 3773 – E-mail: amgconsultorias@gmail.com

- Equilíbrio entre receita e despesa
- Previsão de riscos fiscais por meio da reserva de contingência
- Observância de limites de pessoal
- Adequação dos anexos obrigatórios

Além disso, o art. 7º determina expressamente a necessidade de compatibilização da despesa com a receita arrecadada, reforçando o compromisso com o equilíbrio fiscal.

DA CONCLUSÃO

Após análise contábil do Projeto de Lei Municipal nº 1.376/2025, **constata-se que a proposta orçamentária para 2026 apresenta:**

- Conformidade com a **Constituição Federal, Lei 4.320/1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Atendimento aos **percentuais constitucionais mínimos** em Saúde e Educação;
- Estrutura compatível com o PPA e a LDO vigentes;
- Distribuição de recursos por órgão e função de forma coerente com as prioridades municipais.

Dessa forma, do ponto de vista técnico-contábil, o Projeto de Lei nº 1.376/2025 encontra-se apto para tramitação e apreciação pelo Legislativo Municipal, sob o aspecto jurídico o processo deve ser encaminhado a procuradoria jurídica desta casa para apreciação e providências.

Esse é o nosso parecer, s.m.j



ALVARO S. MACHADO NETO - CRC 089619/O

AMG Consultoria e Assessoria Pública

Registro MG 012795/O-3